Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO N° 3.001 DE 30 DE JULHO DE 2021

"Estabelece regras da fase de transição que passarão a vigorar a partir de 01/08/2021 e dá outras providências".

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus - COVID-19, com o fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam permitidos, no período de **1º de agosto a 16 de agosto de 2021**, o funcionamento e o atendimento presencial das atividades comerciais, restaurantes e afins, das 6h às 24h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos.

§ 1º - Fica permitido, nos termos do caput, o funcionamento de parques municipais e similares.

§ 2º - Restaurantes e similares deverão observar os protocolos sanitários do Plano São Paulo:

I – distanciamento mínimo de 1,5m entre a cadeira de uma mesa até a cadeira da mesa ao lado;

II – máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;

III - aferição de temperatura;

IV - disponibilização de álcool em gel.

Art. 2º - Está suspensa a restrição de locomoção noturna (toque de recolher).

Art. 3º - O uso de máscara e álcool em gel, segue obrigatório.

Art. 4º - Ficam permitidos:

I – escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias;

II – atividades religiosas presenciais, individuais e coletivas, com o respeito dos protocolos sanitários, horários e capacidade de ocupação previstos neste decreto.

Art. 5º - Ficam proibidos:

I – funcionamento de casas noturnas;

II – aglomeração ou concentração de pessoas nos espaços públicos e privados;

III – o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas e calçadas;

IV – após as 24 h, o comércio de bebidas alcóolicas, inclusive no serviço delivery.

Art. 6º - Incidirá multa de R$ 200,00 (duzentos reais) à pessoa física que não fizer uso de máscara dentro de estabelecimentos ou em vias públicas.

Art. 7º - O transporte público deve seguir as regras deste decreto quanto à taxa de ocupação e protocolos sanitários, devendo intensificar a limpeza interna da frota.

Art. 8º - As medidas implementadas por este Decreto estão sujeitas à fiscalização e penalidades impostas na legislação correlata, especialmente no Decreto 2.944 de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal